

## DECRETO Nº 4.093 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 2.700.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.347 de 24 de agosto de 2021.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.800.000,00  
Fonte 01 – Tesouro  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 200.000,00  
Fonte 01 – Tesouro  
3.3.90.32.00–Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 200.000,00  
Fonte 01 – Tesouro

#### 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.601.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00  
Fonte 01 – Tesouro

#### 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 300.000,00  
Fonte 01 – Tesouro  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00  
Fonte 01 – Tesouro  
**TOTAL.....R\$ 2.700.000,00**

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal